



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

**RESOLUÇÃO DA MESA Nº 005, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E SOBRE O MODO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES-RS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, e

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**Considerando** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 12 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

**Considerando** que o Município de Palmeira das Missões publicou o Decreto nº 032, de 17 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção à transmissão de Covid-19, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**Considerando** que a Câmara Municipal de Palmeira das Missões publicou a Resolução da Mesa nº 003, de 16 de março de 2020, dispondo sobre os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Covid-19 no âmbito do Poder Legislativo;

**Considerando** a responsabilidade da Câmara Municipal de Palmeira das Missões em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

Lei Ordinária Municipal nº 4.204 de 1º de abril de 2011  
“DO SANGUE, DO ORGAO, SALVE VIDAS”

Rua Major Norberto, n.º 1000 - Centro, Palmeira das Missões-RS - CEP 98300-000  
Fone: (55) 3742-1024 | (55) 3742-1322 | Fax: (55) 3742-1551 | (55) 8401-6189 | (55) 8401-5647



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

**Considerando** o compromisso do Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença, bem como o intuito de preservar a saúde dos servidores públicos municipais sem prejudicar a execução dos serviços essenciais;

**Considerando** a deficitariedade quanto ao atendimento de alta complexidade presente no Município, e a geolocalização em que o mesmo se encontra de grandes centros de saúde, vislumbra-se dificultar a proliferação do vírus em âmbito municipal;

**Considerando** a necessidade de se adotar medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito da Câmara Municipal de Palmeira das Missões,

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial ao público externo.

**Art. 2º.** O expediente da Câmara Municipal será realizado por seus servidores pelo sistema *Home Office*, sendo que os munícipes poderão entrar em contato por e-mail, telefone, Ouvidoria ([palmeiradasmissoes.rs.leg.br/ouvidoria](http://palmeiradasmissoes.rs.leg.br/ouvidoria)) e redes sociais.

**Art. 3º.** Fica temporariamente suspensa a presença de público externo em sessões plenárias extraordinárias que eventualmente venham a ocorrer, sendo estas restritas aos agentes políticos e servidores.

Parágrafo único. As sessões plenárias extraordinárias da Câmara Municipal serão transmitidas exclusivamente pela página do órgão no Facebook, sendo o acesso ao Plenário permitido apenas às pessoas mencionadas no *caput* deste artigo.

**Art. 4º.** Fica temporariamente suspenso o uso das dependências da Câmara Municipal para a realização de qualquer tipo de reunião ou evento.

**Art. 5º.** Os servidores, agentes políticos, terceirizados e colaboradores da Câmara Municipal que utilizem o serviço do Poder Legislativo ou ingressem em suas unidades, deverão observar rigorosamente as orientações do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19).

**Art. 6º.** Os vereadores e funcionários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes e aqueles submetidos a intervenção cirúrgica ou em tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade, ficam dispensados do registro de efetividade, permanecendo à disposição da Administração da Câmara Municipal, podendo ser convocados a qualquer momento caso necessário.

Parágrafo único. Os agentes políticos que se enquadrarem no disposto neste artigo terão justificadas suas ausências em reuniões de comissões e sessões plenárias.

**Art. 7º.** Ficam suspensas todas as diárias, ressalvados os casos excepcionais devidamente autorizados pela Presidência.

Câmara Municipal nº 4.204 de 13 de abril de 2011  
"O SANGUE DO ORGÃO SALVA VIDAS"

Rua Manoel Ferraz, nº 1.999 - Centro, Palmeira das Missões - RS - CEP 958.000-000  
Fone: (55) 3742-1074 - (55) 3742-1322 - Fax: (55) 3742-1551 - (55) 8401-6189 - (55) 8401-5647



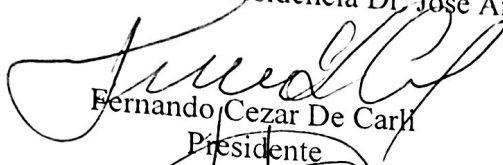
Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

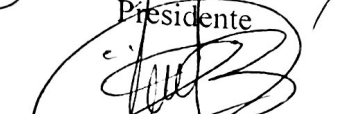
**Art. 8º.** Ficam suspensos o expediente, as reuniões ordinárias das comissões, as audiências públicas e as sessões plenárias ordinárias e solenes da Câmara Municipal até o dia 15 de abril de 2020.

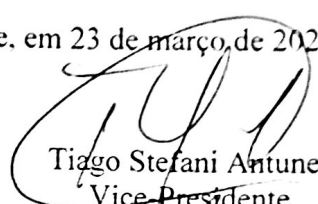
**Art. 9º.** Esta Resolução da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

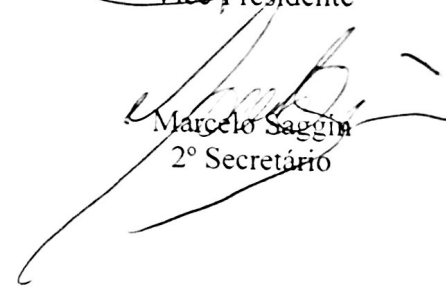
**Art. 10.** Permanecem em vigor as disposições da Resolução da Mesa nº 003, de 16 de março de 2020, que não contrariarem esta Resolução da Mesa.

Gabinete da Presidência Dr. José Américo Freire, em 23 de março de 2020.

  
Fernando Cezar De Carl  
Presidente

  
Sidinei Bueno de Oliveira  
1º Secretário

  
Tiago Stefani Antunes  
Vice-Presidente

  
Marcelo Saggini  
2º Secretário